

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Do Sr. GILSON DANIEL)

Altera a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para incluir na reserva de vagas para o ingresso às universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio os estudantes com deficiência que frequentaram instituições de ensino privadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas ou estudantes com deficiência.

.....” (NR)

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas ou estudantes com deficiência.

.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 0 6 4 4 0 7 0 6 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei é inspirado em proposição apresentada pelo deputado estadual Allan Ferreira à Assembleia Legislativa do Espírito Santo. Propõe-se a estender a reserva de vagas para o ingresso às universidades federais e instituições federais de ensino técnico de nível médio aos estudantes com deficiência que frequentaram instituições de ensino privadas.

A proposição pretende corrigir a distorção atual de incluir tão somente os alunos com deficiência que estudaram em escola pública, o que acaba excluindo aqueles que recorreram ao ensino privado para suprir suas diversas necessidades específicas que surgem no dia a dia.

Isto é, frequentemente, a escola pública não proporciona o devido amparo ao aluno com deficiência — principalmente pela falta de acompanhante em todas as turmas —, e os pais, sem ter alternativa, acabam por matricular o aluno em escola privada que o faça.

É certo que o Ministério Público é rotineiramente demandado pela questão, haja vista que o Estado tem o dever de possibilitar o acompanhamento do aluno com deficiência. Entretanto, muitas das redes não possuem recursos disponíveis para garantir a quantidade de profissionais desejada para a demanda.

Ademais, a presente proposição garante aos alunos com deficiência que frequentaram instituições de ensino privadas, beneficiado por bolsa de estudos ou não, a igualdade de condições de acesso e permanência às universidades e instituições federais de ensino técnico.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, cuja implementação contribuirá para a garantia do direito à educação de qualidade ao aluno com deficiência, beneficiado por bolsa de estudos ou não.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado **GILSON DANIEL**  
PODE/ES

